



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*“Construindo Uma Nova História”*

### LEI Nº 4.229/2018

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO A  
POLÍTICA DE RESGATE E  
DIVULGAÇÃO DA CULTURA DO  
CONGO, SÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Guarapari, a Política de Resgate e Divulgação da Cultura do Congo, que terá como principal objetivo valorizar essa importantíssima manifestação cultural do povo guarapariense.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I – despertar a população para o Congo de modo a resgatar essa importante cultura do nosso Município;
- II – realizar palestras e eventos ministrados por pessoas que tenham conhecimento e vivencia da cultura do Congo;
- III – realizar atividades junto aos alunos das escolas do nosso Município, visando o resgate e a divulgação do Congo;
- IV – organizar oficinas para aprendizagem da musicalidade do Congo e suas danças;
- V – visitas aos mestres do Congo, realizadas por servidores do setor competente do Poder Executivo Municipal, com o intuito de se buscar o melhor caminho a ser percorrido para que a presente Política se torne uma realidade no nosso Município;
- VI – promover intercâmbio entre as bandas de congo da região e outras atividades que visem divulgar e implementar a presente Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Construindo Uma Nova História"*

**Art. 3º** - A presente Lei será executada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, através de profissionais capacitados para a realização de seus fins.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, baixando as medidas cabíveis para a sua fiel execução.

**Art. 5º** - Que seja incluído no Calendário de Eventos Municipal, a data da fincada de mastro (mês de Dezembro), e a data da arrancada do mastro (mês de fevereiro).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.

*Wendel Sant'Ana Lima*

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari